

COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS – CAPM

A (IN) EFICÁCIA DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA NA LEI MARIA DA PENHA E A ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR FRENTE A ESTÁS MEDIDAS.

THE (IN) EFFECTIVENESS OF PROTECTIVE EMERGENCY MEASURES IN THE MARIA DA PENHA LAW AND THE ACTION OF THE MILITARY POLICE AGAINST THESE MEASURES.

SOUSA, Jonhson Farias¹

Sub Ten. **FERREIRA**, João Lucas²

RESUMO

Buscou-se nesta pesquisa um estudo pormenorizado sobre a eficácia ou ineficácia das medidas protetivas urgência da Lei 11.340 de 2006, a famosa Lei Maria da Penha, apelidada carinhosamente por este nome devido uma mulher por nome de Maria Da Penha Maia Fernandes que por anos foi agredida por seu marido no próprio convívio familiar.

Objetivou-se uma pesquisa com base em estudos de artigos científicos e literários, bem como estudo exploratório em banco de dados de órgãos que atuam diretamente ligados a este tema. Buscamos estudar sobre os principais pontos da lei, de forma a identificarmos a sua finalidade e sua eficácia.

O outro ponto de nossa pesquisa foi a atuação da Polícia Militar de Goiás no combate a violência doméstica e familiar. Buscou-se identificar qual área da PMGO atua neste tema e qual os procedimentos adotados e a sua atuação frente as medidas protetivas de urgência.

¹ AL SD Jonhson Farias de Sousa do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, Jonhson_del_direito@hotmail.com, Goiânia, Junho de 2018.

² João Lucas Ferreira: Professor Pós-Graduado do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás, lucao-jl@hotmail.com, Goiânia, Junho de 2018.

Palavras-chave: Eficácia. Ineficácia. Lei 11.340/06. Maria da Penha. Medidas Protetivas. Violência Doméstica.

ABSTRACT

In this research was a detailed study on the effectiveness or ineffectiveness of the urgent protective measures of Law 11.340 of 2006, the famous Maria da Penha Law, affectionately nicknamed by this name due to a woman named Maria Da Penha Maia Fernandes who for years was assaulted by her husband in his own family life.

The objective was a research based on studies of scientific and literary articles, as well as an exploratory study in a database of organs that works directly related to this theme. We seek to study the main points of the law, in order to identify its purpose and its effectiveness.

The other point of our research was the performance of the Goiás Military Police in the fight against domestic and family violence. It was sought to identify which area of the PMGO acts in this topic and which procedures were adopted and its action in the face of urgent protective measures.

Keywords: Efficacy. Ineffectiveness. Law 11,340 / 06. Maria da penha. Protective Measures. Domestic violence

INTRODUÇÃO

Nesta presente pesquisa buscaremos estudar de forma detalhada a origem, finalidade, especificidades e pontos relevantes da Lei Maria da Penha, bem como as suas medidas protetivas de urgência no campo prático. A denominada lei é um avanço em nosso ordenamento jurídico, uma vez que antes da atual Constituição Federal de 1988, a mulher tinha pouquíssimos direitos, e os mesmos eram segregados e violados costumeiramente.

Contudo, com o advento da CF/88 as mulheres passaram a ter os seus direitos reconhecidos e assegurados. Entretanto, devido à cultura sexista criada ao longo de décadas, onde a mulher sofria agressões e este tipo de violência era tratado como algo comum, fez-se necessário a criação de uma lei que coibisse os tipos de violência contra a mulher no ambiente doméstico e familiar, e é nesse prisma que surge no ano 2006 a Lei 11.340, apelidada carinhosamente de Lei Maria da Penha devido uma senhora que por anos lutou para que seu agressor fosse responsabilizado pelas agressões que a mesma sofreu - conheceremos mais desta história no desenvolvimento do nosso trabalho.

Trataremos, também, das diversas formas de violências cometidas contra as mulheres, uma vez que este tema é interpretado de forma equivocada, já que a população de forma errônea entende por violência tão somente a aquela física, contudo esta pesquisa trará outras formas de violência das quais as mulheres sofrem, tais como: Violência, sexual, psicológica, patrimonial e outras.

A lei Maria da Penha trouxe com a sua criação vários mecanismos importantes e indispensáveis no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher. Mecanismos estes que abordaremos de forma sucinta no desenvolvimento da nossa pesquisa. Entretanto, o nosso trabalho será voltado de forma mais específica para as medidas protetivas de urgência que obrigam ao agressor. Ou seja, explicitar ao leitor sobre cada uma das medidas contidas no CAPÍTULO II (DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA), Seção II (DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA QUE OBRIGAM AO AGRESSOR) da referida lei através de conhecimentos e referências doutrinárias, e após este estudo bibliográfico partiremos para o estudo de caso sobre a aplicabilidade e eficácia destas medidas no campo prático e atuação policial frente essas medidas, ao final desta pesquisa

responderemos as seguintes perguntas: A aplicação das medidas protetivas de urgência em Goiânia-Go tem sido eficaz? Essas medidas são suficientes para que o agressor não volte a cometer esse tipo de crime? Qual o papel da polícia militar no combate e prevenção dessas agressões?

REVISÃO DE LITERATURA

A base para fundamentação da nossa pesquisa será baseada em algumas pesquisas de estudiosos no assunto, bem como, a própria lei.

Como fundamento legal para criação da Lei Maria da Penha, cita-se o art. 226 da Constituição Federal de 1988: Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. [...]§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Como base legal teremos o estudo do artigo 22, bem como seus incisos da Lei 11.340/06, lei Maria da penha, os quais serão explanados sucintamente no desenvolver desta pesquisa.

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras: [...]

Em nossa pesquisa faz-se necessário entendermos a finalidade da referida lei. A Lei Maria da Penha tem por finalidade coibir os vários tipos de violência doméstica e familiar em desfavor da mulher, uma vez que as mulheres por várias décadas foram esquecidas pelo legislador, sendo assim vítimas da omissão legislativa. Porém, com a promulgação da Constituição de 88 as mulheres tiveram os seus direitos reconhecidos, contudo, continuaram sofrendo violências dentro de seus lares, na grande maioria dos casos de seus próprios companheiros conjugais. Nesse contexto surge a Lei Maria da Penha que traz consigo diversos mecanismos inovadores em defesa da mulher. Sobre o tema temos a contribuição da autora Fabiana de Lima Leite (2016, pg. 6):

A Lei Maria da Penha surge para fazer frente à violência doméstica e familiar contra a mulher e destaca a necessidade de se consolidar uma política afirmativa e sistêmica, a partir do entendimento de que estamos diante de um fenômeno cultural e histórico de grande complexidade. Nesse sentido, a lei impõe desafios às instituições públicas e privadas para que se constitua uma ampla e eficiente rede de enfrentamento à violência contra a mulher, além de prever mecanismos de proteção inovadores, bem como destaca aqueles que, mesmo já existentes à época da promulgação da lei, precisam de atenção especial e maior investimento por parte do Estado, tais como: o estabelecimento de medidas de proteção imediatas à mulher em contexto de violências; a criação, consolidação e fortalecimento de uma rede de assistência (as casas-abrigos, os centros de referência da mulher, os serviços especializados junto ao sistema de justiça); o desenvolvimento de campanhas e atividades de prevenção centrados no combate ao machismo e promoção dos direitos das mulheres e a criação de programas continuados de qualificação e formação para os operadores de Direito que atuam neste campo, dentre outros. Quanto às ações com os homens autores de violências contra as mulheres, a lei também inova ao propor a constituição de centros educativos, o comparecimento obrigatório a programas de cunho educativo e as medidas protetivas que determinam condições a serem cumpridas por eles. (LEITE, 2016, pg. 6)

O reconhecimento dos direitos as mulheres não foram suficientes para coibir a continuação de violências em desfavor da mulher, isso se dava devido alguns aspectos daquela época, dentre esses aspectos: A cultura sexista; Penas brandas; Falta de informação e conhecimento por parte das mulheres. Nesse contexto a autora Fabiana de Lima Leite fala sobre a importância e revolução histórica trazida pela criação de uma lei que busca coibir a violência contra a mulher no ambiente doméstico e familiar:

Desnaturalizar a violência contra a mulher e exigir mecanismos de proteção e respostas adequadas aos homens autores de violências pelo sistema de justiça foi inegavelmente o avanço advindo com a Lei Maria da Penha, fruto de uma conquista histórica com longo percurso de luta por justiça e pelo reconhecimento dos direitos humanos das mulheres. (LEITE, 2016, pg. 12)

Como violência doméstica e familiar entende-se que a sua configuração dar-se-á por ação ou omissão baseada no gênero que lhe causa morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, conforme

preconiza o artigo 5^a da lei 11.340 de 2006. No desenvolver desta pesquisa trataremos de cada forma de violência com maiores detalhes.

No que se refere ao avanço da criação da Lei Maria da penha preconiza a autora Tatiana Barreira Bastos, em sua obra *Análise da Lei Maria da penha: um diálogo entre teoria e prática*:

A promulgação da Lei Maria da Penha, significou uma grande conquista e um avanço no combate a violência no âmbito das relações domésticas, familiares e afetivas, trazendo a expectativa de uma maior atenção a esse crescente problema social (BASTOS, 2011).

A criação de uma lei específica como forma de combate à violência sofrida pelas mulheres trouxe um enfoque para esta classe que antes não era percebido pelo legislador, trazendo assim, uma série de medidas as quais tornaram a lei importante e indisponível no combate a esse tipo de violência, a autora Fabiana de Lima Leite comente sobre a importância da lei e suas medidas, (2016, pg.10)

O abrigamento das medidas protetivas e demais serviços de responsabilização para homens dentre as alternativas penais, se deu a partir de uma mudança de concepção da política nacional da Coordenação Geral de Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas (CGPMA/DEPEN/MJ), que buscou agregar outras modalidades alternativas ao encarceramento.

Entende-se por alternativa penal mecanismos de intervenção em conflitos e violências, diversos do encarceramento, no âmbito do sistema penal, orientados para a promoção da cultura da paz, a partir da responsabilização com dignidade, autonomia e liberdade. (Leite, 2016, pg. 10)

Sobre a finalidade da lei a autora Maria Berenice Dias (2008, pg. 78), comenta que:

Deter o agressor e garantir a segurança pessoal e patrimonial da vítima e sua prole está a cargo tanto da polícia como do juiz e do próprio Ministério Público. Todos precisam agir de modo imediato e eficiente. A lei traz providencias que não se limitam às medidas protetivas de urgência previstas nos artigos 22 a 24. Encontram-se espalhadas em toda a Lei diversas medidas também voltadas à proteção da vítima que cabem ser chamadas de protetivas. (Dias, 2008, pg. 78)

Em geral a lei Maria da Penha veio como forma de coibir e prevenir às agressões em desfavor das mulheres que sempre forma vítimas de seus companheiros. A coibição é feita através da atuação policial no seu trabalho cotidiano,

e a forma de prevenção se dá através das medidas protetivas de urgência, e o descumprimento destas medidas acarretará para o agressor a prisão conforme preconiza a lei, desta forma a criação da lei asseverou as penas que antes eram brandas, e agora são aplicadas com mais rigor. Nesse contexto temos o estudo das autoras Carla Matiello e Rafaela Caroline Uto (2013):

As medidas protetivas de urgência são instrumentos utilizados para suprimir a violência doméstica contra a mulher. Percebe-se que foram criadas com objetivos de prevenir, punir e cessar a violência doméstica. Para tanto, no intuito de se fazer valer este objetivo, foi disposto em lei, que havendo o descumprimento de qualquer das medidas já citadas, acarretará a prisão preventiva do agressor. (Matiello & Uto, 2013)

As medidas protetivas de urgência para terem a sua aplicação no campo prático necessitam passar por um processo de análise, de forma que a medida mais eficaz seja aplicada para cada caso. Essas medidas poderão ser concedidas pelo magistrado a requerimento do Ministério Público ou da ofendida. Sobre o processo de pedido de Medida Protetiva de urgência citamos a autora Maria Berenice Dias (2010):

Encaminhado pela autoridade policial pedido de concessão de medida protetiva de urgência – quer de natureza criminal, quer de caráter cível ou familiar – o expediente é autuado como medida protetiva de urgência, ou expressão similar que permita identificar a sua origem. (...) Não se está diante de Processo crime e o Código de Processo Civil tem aplicação subsidiária (art. 13). Ainda que o pedido tenha sido formulado perante a autoridade policial, devem ser minimamente atendidos os pressupostos das medidas cautelares do processo civil, ou seja, podem ser deferidas ‘inaudita altera pars’ ^[49] ou após audiência de justificação e não prescindem da prova do ‘fumusboni juris’ ^[50] e ‘periculum in mora’ ^[51] ^[52] (Dias, 2010)

No trabalho de combate e prevenção a violência contra a mulher, é de fundamental importância a atuação da Polícia Militar, uma vez que esta instituição é a primeira representação do Estado no que se refere ao atendimento da comunidade. O policial militar ao ser acionado para atender uma ocorrência envolvendo violência doméstica deverá estar preparado para atender a vítima com cautela, já que estes casos demandam sensibilidade. A presença do policial no local do crime servirá como forma de coibição e mediação de como a vítima deverá proceder para que o agressor seja punido e a mesma tenha a sua integridade preservada, pois na maioria dos casos as mulheres não representam contra o agressor devido ao temor de represálias por

parte de seu agressor. Contudo, a presença policial trará para vítima uma segurança que fará com que a mesma proceda de forma a ver seu agressor punido.

Feitas as considerações referenciais e legais acerca do tema que abordaremos nesta pesquisa partiremos ao desenvolvimento deste trabalho.

AS DIVERSAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Nesta pesquisa faz-se preciso a conceituação do que vem a ser violência doméstica e familiar, uma vez que, por desconhecimento da lei muitos leitores só conhecem como violência doméstica e familiar, a violência física, que é entendida como aquela violência em que a vítima tem a sua integridade física afetada. A própria lei 11.340 de 2006 em seu artigo 5º assim dispõe:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial[...]

Diante do que preconiza a própria lei partiremos para o entendimento das outras formas de violência doméstica, além da física.

VIOLÊNCIA FÍSICA

O artigo 5º da Lei 11.340/06 no inciso I traz a definição do que vem a ser a violência física no ambiente doméstica e familiar: I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

O artigo 5º inciso II define o que vem a ser esse tipo de violência.

[...] II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

Para melhor exemplificarmos esta forma de violência utilizaremos o entendimento do Conselho Nacional de Justiça:

Violência psicológica - ação ou omissão destinada a degradar ou controlar as ações, comportamentos, crenças e decisões de outra pessoa por meio de intimidação, manipulação, ameaça direta ou indireta, humilhação, isolamento ou qualquer outra conduta que implique prejuízo à saúde psicológica, à autodeterminação ou ao desenvolvimento pessoal.

VIOLÊNCIA SEXUAL

A definição desta forma de violência é encontra no artigo 5º inciso III da Lei 11.340/06:

[...] III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

Continuamos utilizando o entendimento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) acerca da conceituação dos diversos tipos de violência doméstica. Assim conceitua o CNJ sobre a violência sexual:

Violência sexual - ação que obriga uma pessoa a manter contato sexual, físico ou verbal, ou a participar de outras relações sexuais com uso da força, intimidação, coerção, chantagem, suborno, manipulação, ameaça ou qualquer outro mecanismo que anule ou limite a vontade pessoal. Considera-se como violência sexual também o fato de o agressor obrigar a vítima a realizar alguns desses atos com terceiros.

VIOLÊNCIA PATRIMÔNIAL

Artigo 5º inciso IV da Lei 11.340:

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

O CNJ conceitua a violência patrimonial como: ato de violência que implique dano, perda, subtração, destruição ou retenção de objetos, documentos pessoais, bens e valores.

VIOLÊNCIA MORAL

A lei 11.340 de 2006 traz em seu artigo 5º a violência moral em seu último inciso, contudo, faz-se uma breve ressalva que o rol do artigo 5º não é exaustivo, existindo outras formas de violência doméstica entendida pela doutrina.

Assim dispõe o inciso V, artigo 5º da Lei 11.340/06: V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

FORMAS DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA QUE OBRIGAM O AGRESSOR

A Lei Maria da Penha estabelece em seu artigo 22 diversas formas de medidas as quais o agressor poderá ser submetido após o cometimento de um crime doméstico e familiar. Diante da importância destas medidas para a nossa pesquisa, buscaremos explicar cada uma destas para a melhor compreensão do leitor. Antes de partirmos para o estudo destas medidas citemos o caput do artigo 22:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras: [...]

As medidas previstas no artigo 22 poderão serem aplicadas pelo juiz ou a requerimento do Ministério Público ou da ofendida de forma isolada ou cumulativamente, ou seja, o agressor será submetido a uma ou várias medidas ao mesmo tempo.

Agora partiremos para a análise dos incisos do artigo 22 da lei 11.340/06.

I - Suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Essa medida prevista no inciso I será estabelecida para aquelas pessoas que possuem o porte ou posse de armas, como por exemplo os agentes de segurança pública, de forma a evitar que o agressor venha a cometer um mal maior a vítima utilizando-se desta arma.

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida.

Tal medida busca uma proteção a vítima e seus familiares, afastando o agressor da convivência familiar, desta forma evitando a continuação da agressão.

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

Tal medida busca evitar com que o agressor venha intimidar as pessoas que fazem parte do processo, com ameaças ou algo do tipo.

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

Essa medida também busca evitar ameaças por parte do agressor através de ligações, mensagens de texto, e-mails, etc.

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

Essa medida busca limitar a liberdade do agressor a determinados lugares, bem como o horário.

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

Tal medida evita com que o agressor tenha contato com as pessoas e o ambiente onde o mesmo cometeu o delito, bem como busca evitar com que o agressor venha a sequestrar os filhos como forma de ameaça a vítima.

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

Essa medida nada mais é do que a obrigatoriedade do agressor em custear as despesas necessárias para a manutenção da dos seus dependentes e vítima.

Essas foram uma breve explicação sobre as medidas elencadas no artigo 22 da Lei 11.340/06, como forma de melhor esclarecimento ao leitor.

METODOLOGIA

Este presente artigo científico buscou estudar a (in)eficácia das medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor e a importância da atuação da Polícia Militar no combate e prevenção a todas as formas de violência com base na Lei 11.340 de 2006 (Lei Maria da Penha). Esta pesquisa foi desenvolvida através do site da Secretária de Segurança Pública de Goiás, bem como no Batalhão Escolar onde se situa a Patrulha Maria da Penha, da Polícia Militar do Estado de Goiás.

A presente pesquisa teve como base o primeiro trimestre de 2018 (janeiro a março). A cidade de Goiânia foi objeto de nossos estudos devido a sua quantidade populacional e o grande índice de casos que são registrados nesse sentido.

O lapso temporal a que fora referido trata-se de um período o qual trouxe informações mais precisas e recentes, de forma a se evitar dados imprecisos e escassos.

Diante disso, para a confecção desta pesquisa foi utilizado referências bibliográficas, pesquisas em sites com estrita correlação ao objeto desta pesquisa, bem como foi desenvolvida uma análise de campo, como forma de melhor explicar o objetivo fim da pesquisa em voga.

O objetivo da análise no campo prático foi averiguar, no banco de dados da Secretária de Segurança Pública, os casos mais recentes de infratores da Lei Maria da Penha que foram submetidos a medidas protetivas de urgência. Assim sendo, foi analisado se essas medidas aplicadas contra os agressores foram suficientes ou não para evitar que o mesmo voltasse a delinquir contra a mesma vítima, analisando assim, o descumprimento das medidas e a reincidência do agressor. Desta forma, através destes dados será concluído se as medidas que são aplicadas em Goiânia, em desfavor dos agressores a vítima mulher, estão sendo eficazes e exemplares – ao falar em exemplares busca-se a analisar se as medidas atingiram um de seus objetivos que é reeducar o agressor, de forma, a não infringir a lei novamente.

A Polícia Militar do Estado de Goiás atua diretamente no combate e prevenção as infrações referidas na Lei Maria da Penha, sendo assim, nesta pesquisa exploratória foi analisada a atuação prática da Patrulha Maria da Penha e sua atuação no atendimento às vítimas de agressões no ambiente doméstico e familiar, através do método de pesquisa qualitativa, e tendo como meio empregado a entrevista (Doc. em anexo), elaborada diretamente ao responsável direito da unidade, a 1ª Tenente PM Dayse Pereira Vaz de Rezende, comandante da Patrulha Maria da Penha da cidade Goiânia-GO.

Verificaram-se quais os procedimentos adotados pela Patrulha Maria da Penha para tratar das vítimas de agressões e os cuidados para que a vítima se readapte ao seu cotidiano após o cometimento desse tipo de crime. A Patrulha também atua na fiscalização do cumprimento das medidas que são aplicadas aos agressores, de forma a resguardar a integridade da vítima, desta forma, analisaram-se quais os procedimentos adotados para que essas medidas tenham eficácia e não sejam descumpridas.

Após estudos feitos, serão explanados em tópico específico os resultados alcançados com a análise exploratória.

RESULTADOS E DISCUSSÕES

Este tópico foi desenvolvido para explanarmos os resultados de nossa pesquisa.

Esta pesquisa buscou estudar a eficácia das medidas protetiva de urgência que obrigam ao agressor, conforme a Lei 11.340/06, lei Maria da Penha. No primeiro momento buscamos informações junto a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM), acerca da quantidade de agressores que foram submetidos as medidas protetivas de urgência no primeiro trimestre de 2018 (janeiro a março), bem como foi a eficácia dessas medidas, e se esses agressores voltaram a reincidir ou não. Entretanto, estes dados ainda são imprecisos e devido a esse fato não explanaremos neste momento em nossa pesquisa, contudo, a análise sobre esses dados estão se findando, e no momento oportuno explanaremos em nossa pesquisa.

Mesmo com a falta de dados aqui postado, porém com base em pesquisas já desenvolvidas por cientistas reconhecidos nacionalmente, chegamos a certa análise que as medidas preconizadas na Lei Maria da Penha ainda são ineficazes, uma vez que, a quantidade de agressores que foram submetidos a estas medidas e que mesmo assim voltam a reincidir é um número alarmante. Não se sabe se essa ineficácia deriva do abrandamento das leis, ou da falta de material humano e tecnológico para a fiscalização destas medidas, ou se o problema está na falta de políticas públicas voltadas para esse tema. O que se sabe é que o Poder Público deve agir, de forma a sanar toda essa escassez antes citada, pois os números de agressões só aumentam, fazendo do Brasil um país desagradável para as mulheres viverem.

Nesse sentido afirma Eluf (2014) que “O Brasil ocupa o sétimo lugar no ranking mundial de violência doméstica. É um dos piores ambientes do mundo para as mulheres”.

Em nosso país é visível a ineficácia das medidas protetivas de urgência citadas na Lei Maria da Penha. Entretanto, o Estado de Goiás tem buscado mudar esse cenário através da atuação efetiva da Polícia Militar, uma vez que, é esta instituição que está mais próxima da população no dia-a-dia e que comumente atende os casos de vítimas de violência doméstica e familiar. E pensando nesse cenário que o Estado de Goiás cria através de decreto, dentro da competência da Polícia Militar, a Patrulha Maria da Penha, que foi criada especificamente para atender as vítimas de violência doméstica e familiar.

É papel da Patrulha Maria da Penha (PMP), ao tomar conhecimento de uma situação de violência doméstica e familiar deslocar até o local e atuar conforme

preconiza o Procedimento Operacional Padrão (POP309). Se o chamado não se trata de flagrante a PMP faz o acompanhamento da vítima em toda a rede de enfrentamento à Violência contra mulher, como por exemplo, ao mistério público, judiciário, delegacias, etc. Ou seja, A PMP presta toda assistência a esta vítima. A PMP através das policiais femininas faz o acompanhamento das vítimas após o cometimento do crime, de forma a prestar todo auxílio e reintegrar essa mulher a sociedade o mais breve, pois sabe-se que essas vítimas sofrem fisicamente e emocionalmente após o crime, pois esse tipo de delito é cometido na quase totalidade dos casos por pessoas próximas a ela. Esse acompanhamento consiste em visitas rotineiras a esta vítima até que o caso seja solucionado ou que a vítima solicite o término deste acompanhamento. O início do acompanhamento se dá pelo aceite da vítima através de uma ficha individual, solicitando a PMP. Através da PMP agora a mulher vítima de agressões não se vê mais desamparada.

A PMP também desenvolve um trabalho de fiscalização das medidas protetivas de urgência, de forma a coibir que o agressor submetido a esta medida venha a reiterar o crime contra a mesma vítima. Esse trabalho se dá através das visitas supracitadas, pois através delas a PMP toma ciência diretamente da vítima se a medida está sendo cumprida pelo agressor. Se a PMP se deparar com o descumprimento de uma medida está conduz o agressor diretamente a delegacia, se for flagrante, se não for caso de flagrante a PMP oficia diretamente ao Juizado da Mulher, para que contra este agressor seja expedido um mandado de prisão preventiva.

Infelizmente os casos de violência doméstica e familiar ainda são números, e as medidas protetivas são costumeiramente quebradas, contudo, a PMP tem desenvolvido um excelente trabalho no Estado de Goiás e tem contribuído de forma eficaz no combate a este tipo de violência.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante dos estudos realizados nesta presente pesquisa, conclui-se que as medidas protetivas de urgência em relação a Lei Maria da Penha, na cidade de Goiânia, ainda não atingiram o seu fim específico, que é a busca da proteção da mulher vítima de violência doméstica e familiar, tanto quanto a redução de índices de reincidências, resultando na sua ineficácia. A base para tal afirmação é que de acordo

com pesquisas elaboradas, bem como informações do site da Secretária de Segurança Pública de Goiás, constatou-se que em quase totalidade dos casos de violência doméstica e familiar as quais o agressor é submetido a algum tipo de medida protetiva, o mesmo vem a descumprir tal medida. Analisou-se, também, que na grande maioria dos casos o agressor já cometeu esse tipo de delito mais de uma vez, bem como já descumpriu alguma outra medida protetiva de urgência.

Diante disso, conclui-se que há falhas na aplicação de tais medidas. E que a falta de recurso financeiro e humano é um dos principais entraves para que estas medidas tenham efetividade. Uma das falhas observadas é a falta de um sistema de monitoramento específico para os infratores da Lei Maria da Penha (com exceção, dos casos em que os agressores são submetidos ao uso de tornozeleiras eletrônicas), pois tal sistema ajudaria os agentes de segurança no acompanhamento diário desses infratores, evitando-se, em tempo hábil que o agressor voltasse a agredir a vítima, pois o agente estaria acompanhando este agressor e perceberia, através do sistema, a aproximação deste com o local que estaria a vítima. Dificilmente um sistema seria desenvolvido nestes moldes, uma vez que, a Segurança Pública do nosso País, bem como do nosso Estado, encontra-se falida e carente. Além das falhas na falta de investimento em tecnologia, existe também a falta de investimento em material humano, tanto na contratação de agentes de Segurança Pública bem como na valorização destes. O quantitativo de agentes para a quantidade de casos de violência doméstica e familiar é desproporcional.

Em meio a este tema que é cada vez mais debatido, violência doméstica e familiar, surge no ano de 2015 a Patrulha Maria da Penha (PMP), ligada ao Batalhão Escolar da Polícia Militar de Goiás. A criação da PMP veio para cuidar, com exclusividade, das vítimas de violência doméstica e familiar. A PMP desenvolve o seu trabalho junto a vítima logo que há o conhecimento do cometimento de crime de violência doméstica. A PMP presta assistência à vítima de diversas formas, desde acompanhar a vítima a Delegacia, Ministério Público, Casas de Assistência, etc. Dentre diversos trabalhos desenvolvido em relação as vítimas, a PMP também atua no combate e prevenção a violência doméstica e familiar, desde o patrulhamento até a fiscalização das medidas protetivas de urgência.

Nesta pesquisa concluímos que a atuação da PMP é indispensável para a manutenção da ordem em relação aos crimes envolvendo mulheres como vítima de agressões. Com a criação da Patrulha Maria da Penha a vítima passou a ser

assistida pelo poder Público, algo que antes não acontecia, pois a polícia judiciária devido à falta de material humano não comportou nas suas atribuições desenvolver este papel de forma específica e com excelência como a PMP hoje desenvolve.

O tema medidas protetivas de urgência será por muitos outros autores motivo de pesquisas, pois a forma que se encontra a nossa Segurança Pública estamos longe de alcançar a eficácia dessas medidas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/lei-maria-da-penha/formas-de-violencia>. Acesso em: 17.04.2018

BRASIL. Lei 11.340/06. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm Acesso em: 20 de Jan. de 2018

BASTOS. Tatiana Barreira. **Violência doméstica e familiar contra mulher: análise da Lei Maria da Penha** (Lei nº 11.340/2006): um diálogo entre teoria e prática/ Tatiana Barreira Bastos. – Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2011.

DIAS. Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça:** a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate a violência doméstica e familiar contra a mulher/Maria Berenice Dias. 1ª ed. Revista, atualizada e ampliada – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

DIAS. Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça:** a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate a violência doméstica e familiar contra a mulher/Maria Berenice Dias. 2ª ed. Revista, atualizada e ampliada – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

ELUF, L.N: **Lei Maria da Penha é só para mulheres como ficam os homens? REVISTA JURÍDICA** Ano XIII- Nº 143-28 de fevereiro de 2014.

LEITE, Fabiana de Lima. **Manual de gestão para alternativas penais:** Medidas protetivas de urgência e demais serviços de responsabilização para homens autores de violência contra mulheres. - Brasília: Ministério da Justiça, 2016. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/alternativas-penais-1/arquivos/manual-de-gestao-para-alternativas-penais-medidas-protetivas-de-urgencia-1.pdf>. Acesso: 20.01.2018.

MATIELLO, Carla; TIBOLA, Rafaela Caroline Uto. **(In) eficácia das medidas protetivas de urgência da Lei nº 11.340/2006**. Jus Navigandi, Julho. 2013. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/25018/in-eficacia-das-medidas-protetivas-de-urgencia-da-lei-no-11-340-2006/3>. Acesso: 10.01. 2018.